



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATO Nº 007/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, E O (A) SENHOR(A) PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO MENEZES.**

Pelo Instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 14.787.720/0001-53, localizada na Praça Joviniano Freire de oliveira, S/Nº - Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **JAQUELINE SANTOS TAVARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Senhor (a) **PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO MENEZES**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. **875.XXX.XXX-04**, domiciliado (a) na **Travessa Manoel Muniz, S/N, Centro**, Areia Branca/SE, CEP: 49580-000, daqui por diante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e da Lei Municipal nº 137/2017 e 203/2021, bem como parecer jurídico, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de prestação de serviços em Caráter temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para o Cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social por tempo determinado, conforme justificativa, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência de 15 de Janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Em contraprestação aos serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$1.518,00 (Um mil, Quinhentos e Dezoito Reais), perfazendo ao final, o valor global estimado o montante de R\$ 20.000 (Vinte Mil Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura funcional de outro órgão não repercutirão sobre a remuneração do **CONTRATADO**.

*Patricia Santos do Nascimento Menezes*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá realizar descontos decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO**

O CONTRATADO deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

AO CONTRATANTE é facultado, nos termos legais e sempre que fizer necessário, realizar escala de trabalho e convocar o CONTRATADO para executar seus serviços aos sábados, feriados ou turno contrário ao inicialmente estabelecido, com base na necessidade e interesse público apresentado pelo órgão.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta bancária de titularidade própria em banco conveniado ao Município de Areia Branca/SE;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Desenvolver satisfatoriamente, as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- b) Cumprir a carga horária determinada pelo superior hierárquico, sendo assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- c) submeter-se às normas disciplinares e cumprir as determinações legais emanadas pelas autoridades competentes do Município e superiores hierárquicos;
- d) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- e) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- g) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- h) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

*Polício Souto do Nascimento*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES**

Ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e despesas relacionadas com o deslocamento para o desempenho das suas funções.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

1827 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0486.2043 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Patricia Santos da Nascimento Mendes



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

1500

Fonte de Recursos: 2043

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- b) insuficiência de desempenho na função;

Rafael Santos de Jesus Moraes



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES**

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras – Distrito Judiciário de Areia Branca, Estado do Sergipe, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Areia Branca/SE, 15 de Janeiro de 2025.

*Jaqueline Santos Tavares*  
JAQUELINE SANTOS TAVARES  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

*Patricia Santos do Nascimento Menezes*  
CONTRATANTE  
PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO MENEZES  
C.P.F: 875.XXX.XXX-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_